



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DAB

RELATORIA: Diretoria Alessandro Baumgartner - DAB.**TERMO:** Voto à Diretoria Colegiada.**NÚMERO:** 9/2026**OBJETO:** Celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Edital nº 001/2022 - Padronização dos Parâmetros Operacionais do PER.**ORIGEM:** Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.**PROCESSO (S):** 50500.054848/2025-52**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Parecer Referencial nº 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU favorável.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de proposta de Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, que visa à aprovação da celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 001/2022, firmado com a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., com o objetivo de promover a padronização dos parâmetros operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER.

1.2. A proposta tem por finalidade adequar os parâmetros operacionais do contrato aos modelos adotados na 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE, especialmente no que se refere aos tempos de atendimento médico de emergência e socorro mecânico.

1.3. Registra-se que a matéria foi submetida à análise jurídica da Procuradoria Federal junto à ANTT, que, por meio do Parecer Referencial nº 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU, manifestou-se pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo, destacando tratar-se de matéria predominantemente técnica e sem impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2. DOS FATOS

2.1. O Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 001/2022, referente ao sistema rodoviário BR-116/RJ/MG, BR-465/RJ e BR-493/RJ, foi celebrado em 22 de agosto de 2022 entre a União e a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A.

2.2. Por meio do Ofício Circular nº 694/2025/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 30099662), expedido no âmbito do processo nº 50500.010120/2025-19, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD estabeleceu diretrizes para a apresentação, pelas concessionárias, de pleitos voltados à modernização dos parâmetros operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER, com vistas à sua harmonização com os modelos adotados na 5ª Etapa do Programa de Concessões de Rodovias Federais - PROCROFE.

2.3. Em atendimento ao referido expediente, a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A. apresentou manifestação formal por meio da Carta ERM GAC 0809/2025 (SEI nº 31003471), de 31 de março de 2025, no âmbito do processo nº 50500.017395/2025-83, na qual expressou interesse na atualização dos parâmetros operacionais, bem como apresentou proposta de ajustes operacionais relacionados ao atendimento a incidentes.

2.4. A proposta foi submetida à análise da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP, que se manifestou por meio da Nota Técnica SEI nº 8009/2025/COFOR/GEFOP/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34439944), concluindo pela ausência de justificativas técnicas para a alteração dos parâmetros operacionais, tendo em vista o adequado desempenho já verificado na operação.

2.5. Por sua vez, a Gerência de Gestão de Investimentos - GEGIR manifestou-se por meio da Nota Técnica SEI nº 8377/2025/COGIN/GEGIR/SUROD/DIR/ANTT (SEI nº 34690886), reconhecendo a viabilidade técnica, contratual e regulamentar da proposta, e posicionando-se favoravelmente à celebração de Termo Aditivo para atualização dos parâmetros operacionais.

2.6. No curso da instrução, a SUROD proferiu a Decisão nº 1157, de 26 de setembro de 2025 (SEI nº 36007428), publicada no Diário Oficial da União em 9 de outubro de 2025 (SEI nº 36438777), por meio da qual autorizou a substituição de veículos de apreensão e transporte de animais e a inclusão de veículos de inspeção de tráfego, sem impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.7. Em continuidade, foi elaborada a minuta de Termo Aditivo (SEI nº 36771188), a qual foi encaminhada à concessionária por meio do Ofício SEI nº 40679/2025/COGIP/GEGIR/SUROD/DIR-ANTT (SEI nº 36771196), para manifestação e eventual anuência.

2.8. A concessionária manifestou concordância por meio da Carta ERM - GAC 3670/2025 (SEI nº 36918440), acompanhada da respectiva minuta ajustada (SEI nº 36918444), na qual propôs ajustes pontuais relacionados à aplicação dos parâmetros no trecho da BR-465/RJ.

2.9. Em razão das alterações propostas, os autos foram novamente submetidos à análise das áreas técnicas, tendo a GEGIR reiterado seu posicionamento favorável por meio do Despacho (SEI nº 37357684), e a GEFOP reiterado seu entendimento anterior por meio do Despacho (SEI nº 37624981).

2.10. Posteriormente, a SUROD consolidou o entendimento técnico no sentido de não identificar óbices à celebração do Termo Aditivo, conforme manifestação que acolheu o posicionamento da GEGIR quanto à viabilidade da proposta.

2.11. Destaca-se, ainda, que a matéria foi objeto de análise jurídica no âmbito do Parecer Referencial nº 00006/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32510722), aprovado pelo Despacho nº 05538/2025/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 32510763), que concluiu pela regularidade jurídica da minuta de Termo Aditivo e pela possibilidade de sua adoção em processos semelhantes.

2.12. Após a conclusão da instrução, foi elaborado o Relatório à Diretoria SEI nº 84/2026 (SEI nº 40263715), que consolidou a análise técnica e propôs a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

2.13. Por fim, os autos foram instruídos com a respectiva Minuta de Deliberação (SEI nº 40263689) e encaminhados à Diretoria Colegiada, sendo distribuídos a esta relatoria para apreciação.

2.14. São os fatos. Passa-se à análise.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

3.1. A matéria foi regularmente analisada pela SUROD, unidade responsável pela gestão e fiscalização dos contratos de concessão rodoviária federais, nos termos do Regimento Interno da ANTT.

3.2. A proposta em análise insere-se no contexto de modernização e padronização dos parâmetros operacionais dos contratos de concessão, refletindo o aprendizado institucional acumulado pela Agência ao longo das diversas etapas do PROCROFE.

- 3.3. Conforme destacado pela Procuradoria Federal junto à ANTT, a atualização dos parâmetros operacionais constitui medida legítima no âmbito das revisões contratuais, permitindo a adequação dos contratos às melhores práticas regulatórias e operacionais.
- 3.4. No caso concreto, verifica-se que a proposta não altera a essência das obrigações contratuais, limitando-se a ajustar os critérios de aferição de desempenho, em especial quanto aos tempos de atendimento.
- 3.5. A divergência inicial entre as áreas técnicas - GEFOP e GEGIR - revela a complexidade inerente à matéria, envolvendo o equilíbrio entre eficiência operacional e rigor na prestação do serviço.
- 3.6. Todavia, a adoção dos parâmetros da 5ª Etapa do PROCROFE deve ser analisada sob a ótica sistêmica da regulação, na medida em que promove maior uniformidade metodológica entre contratos e reduz assimetrias regulatórias.
- 3.7. Ademais, conforme evidenciado nos autos, a Concessionária apresenta desempenho compatível com os parâmetros propostos, o que demonstra a viabilidade de sua adoção sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados.
- 3.8. Importa ressaltar que a padronização dos parâmetros operacionais contribui para o aprimoramento da fiscalização contratual, simplificando procedimentos e reduzindo custos de transação, conforme destacado no entendimento da Procuradoria.
- 3.9. Do ponto de vista jurídico, não foram identificados óbices à celebração do Termo Aditivo, estando a minuta devidamente instruída e compatível com a legislação aplicável.
- 3.10. Dessa forma, considerando o conjunto de elementos técnicos e jurídicos constantes dos autos, entende-se que a proposta atende ao interesse público e aos princípios da eficiência, da isonomia e da segurança jurídica.
- 3.11. Cumpre destacar, adicionalmente, que a matéria ora em análise já foi objeto de deliberação reiterada por esta Diretoria Colegiada em diversos processos de idêntico escopo, os quais culminaram na aprovação da celebração de termos aditivos destinados à padronização dos parâmetros operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER.
- 3.12. Para fins de demonstrar a consolidação desse entendimento, apresenta-se o seguinte quadro sintético:

Quadro
Processos com objeto análogo já aprovados pela Diretoria Colegiada

Nº Processo	Concessionária	Etapa	Status
50500.009368/2025-37	ECO050 – Concessionária de Rodovias S.A.	3ª	Publicação (SEI nº 33553869)
50500.009942/2025-57	Concessionária Nova Rota do Oeste S.A.	3ª	Publicação (SEI nº 33718190)
50500.016795/2025-71	EPR Litoral Pioneiro S.A.	5ª	Publicação (SEI nº 37955542)
50505.017694/2025-78	Concessionária Rio–São Paulo S.A.	4ª	Publicação (SEI nº 38478383)
50500.017394/2025-39	Ecovias do Araguaia S.A.	4ª	Publicação (SEI nº 38481139)
50500.017398/2025-17	Via Araucária S.A.	5ª	Publicação (SEI nº 37953720)
50500.028921/2025-31	Autopista Planalto Sul S.A.	2ª	Publicação (SEI nº 37955098)
50500.029514/2025-41	Autopista Fluminense S.A.	2ª	Publicação (SEI nº 37954803)
50500.028947/2025-89	Autopista Fernão Dias S.A.	2ª	Publicação (SEI nº 37954700)
50500.031124/2025-31	Autopista Litoral Sul S.A.	2ª	Publicação (SEI nº 37955204)

- 3.13. A análise do quadro acima evidencia a existência de orientação administrativa consolidada no âmbito desta Agência, no sentido da aprovação da padronização dos parâmetros operacionais do PER, com adoção dos referenciais da 5ª Etapa do PROCROFE, independentemente da etapa contratual originária. Nesse sentido, o presente caso apresenta aderência a precedentes administrativos recentes apreciados por este Colegiado.
- 3.14. Embora não se trate de “coisa julgada” em sentido estrito, próprio do âmbito jurisdicional, observa-se a formação de orientação administrativa estável, cuja consideração se mostra recomendável por razões de isonomia, segurança jurídica e coerência decisória. A adoção de entendimento diverso, sem justificativa técnica relevante, poderia, eventualmente, ensejar tratamento desigual entre concessionárias em situações equivalentes, em desacordo com os princípios que regem a atuação regulatória.
- 3.15. Dessa forma, a existência de precedentes deliberativos sobre a matéria reforça a adequação da proposta em exame, na medida em que evidencia a consistência da política regulatória adotada pela ANTT e contribui para a previsibilidade das decisões administrativas no âmbito do setor de concessões rodoviárias federais.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

- 4.1. Ante o exposto, VOTO por aprovar a celebração do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 001/2022, firmado entre a ANTT e a EcoRioMinas Concessionária de Rodovias S.A., nos termos da minuta acostada aos autos, com a finalidade de promover a padronização dos parâmetros operacionais do Programa de Exploração da Rodovia - PER, alinhando-os aos parâmetros adotados na 5ª Etapa do PROCROFE.
- 4.2. RECOMENDA-SE, adicionalmente, que a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD continue acompanhando a implementação dos novos parâmetros operacionais, de modo a assegurar a manutenção dos níveis de qualidade dos serviços prestados aos usuários e a adequada fiscalização contratual.

É o voto.

Brasília, 08 de Abril de 2026.

Alessandro Baumgartner

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Diretor**, em 13/04/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41550295** e o código CRC **26E1B5FD**.

Referência: Processo nº 50500.054848/2025-52

SEI nº 41550295

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br